



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020131/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2020
Processo LC n.º 157 – Homologado em 11/08/2020

Contrato para fornecimento de gêneros de alimentação da agricultura familiar, para composição da merenda escolar dos educandários, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO, CNPJ: 04.845.893/0001-27, Rua Itararé, s/n, Centro, município de Pato Bragado – PR, neste ato representada pela presidente a Senhora Clarice Anderle, CPF nº 071.357.888-26, residente e domiciliada em Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 029/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de gêneros de alimentação da agricultura familiar, para composição da merenda escolar aos educandários do Município de Pato Bragado – PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	MED	QNTD	DESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Kg	100	ABACATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	3,54	354,00
2.	Kg	40	Abobora Moranga	2,90	116,00
3.	Kg	50	Abobora moranga orgânica.	3,75	187,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.	Kg	40	Abobora seca	3,30	132,00
5.	Kg	40	Abobora seca orgânica	4,25	170,00
6.	Kg	50	ABOBRINHA MENINA - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes isenta, materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico, entrega conforme a quantidade solicitada.	3,30	165,00
7.	Kg	55	Abobrinha menina orgânica.	4,25	233,75
8.	Un	45	Acelga, com ausência de sujidade, parasitas e larvas, inteira, folhas frescas, tenras, sem sinal de que o produto tenha murchado Adequado para o consumo, tamanho e coloração uniforme.	6,60	297,00
9.	Kg	100	Acerola	5,15	515,00
10.	Un	160	Alface variada.	3,50	560,00
11.	Un	90	Alface variada orgânica.	4,55	409,50
12.	Kg	30	ALHO – bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos transparentes. O produto não deverá apresentar umidade, problemas com coloração (escura), presença de impurezas, odor desagradável presença de dentes murchos. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme a quantidade solicitada.	22,00	660,00
13.	Kg	40	Ameixa orgânica.	9,90	396,00
14.	Kg	40	Amendoim	11,00	440,00
15.	Kg	50	Amora	13,20	660,00
16.	Kg	500	Banana	3,82	1.910,00
17.	Kg	500	Banana orgânica	5,01	2.505,00
18.	Kg	150	BATATA-DOCE - inteira, firme. Apresentar	3,21	481,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.		
19.	Kg	150	Batata doce orgânica.	4,14	621,00
20.	Kg	40	Berinjela	6,02	240,80
21.	Kg	40	Berinjela orgânica	7,60	304,00
22.	Kg	60	BETERRABA - devem ser suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência. Estarem livres de enfermidades, da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	4,98	298,80
23.	Kg	40	Beterraba organica.	6,33	253,20
24.	Kg	30	Bolacha caseira de 1ª qualidade, nos sabores, manteiga nata, amendoim, e coco, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos descartáveis com identificação de peso e nome do produto. Embalagem de 01 kg	28,60	858,00
25.	Kg	400	Bolacha colonial sortida (doce)	28,60	11.440,00
26.	Un	70	Brócolis	5,38	376,60



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

27.	Un	110	Brócolis orgânico	6,64	730,40
28.	Kg	350	CARNE BOVINA MOÍDA - de primeira qualidade, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. Em pacotes de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega. Possuir carimbo do órgão fiscalizador (SI, SIE ou SIF).	34,00	11.900,00
29.	Kg	230	Carne bovina (pura)	34,00	7.820,00
30.	Kg	50	Cebola deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, firme e estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes e mofos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	3,30	165,00
31.	Kg	30	CENOURA - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente,	4,97	149,10



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			transparentes em pacotes de 5 a 20Kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.		
32.	Kg	30	Cenoura orgânica.	6,33	189,90
33.	Kg	60	CHUCHU - deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes. A polpa deverá estar intacta e limpa. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de 5 a 20kg (Conforme solicitado). Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico.	2,98	178,80
34.	Kg	50	Chuchu orgânico.	3,78	189,00
35.	Un	45	couve flor	6,60	297,00
36.	Un	70	Couve flor orgânico.	7,84	548,80
37.	Kg	30	Couve folha.	3,30	99,00
38.	Un	30	Couve folha orgânica.	4,25	127,50
39.	Kg	700	Cuca Recheada	15,40	10.780,00
40.	Kg	120	Doce de Frutas	14,65	1.758,00
41.	Kg	10	Espinafre.	7,00	70,00
42.	Kg	80	Farinha de milho orgânica.	8,25	660,00
43.	Kg	100	Feijão Carioca	7,45	745,00
44.	Kg	200	Feijão Preto	7,70	1.540,00
45.	Kg	330	Frango Caipira	21,45	7.078,50
46.	Lt	5220	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL PADRONIZADO 3% de gordura – Homogeneizado, acondicionado em embalagem plástica contendo 1 litro, com registro no Ministério da Agricultura (SIF/SIP ou SIM), prazo de validade, lote e informação nutricional por porção. O	3,30	17.226,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			produto não deverá ter validade inferior a 5 (CINCO) dias da data de fabricação.		
47.	Un	130	Limão	3,42	444,60
48.	Kg	20	Limão orgânico.	4,05	81,00
49.	Kg	320	Macarrão caseiro.	16,17	5.174,40
50.	Kg	140	Mamão, inteiro, firme, maduro.	4,21	589,40
51.	Kg	75	Mamão orgânico.	5,47	410,25
52.	Kg	250	Mandioca	5,50	1.375,00
53.	Kg	20	Manteiga	15,40	308,00
54.	Kg	75	Maracujá	8,56	642,00
55.	Kg	125	Maracujá orgânico.	12,85	1.606,25
56.	Kg	150	Melado de cana	10,41	1.561,50
57.	Kg	150	Melancia, inteira, firme, tamanho médio. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.	3,30	495,00
58.	Kg	75	Melancia orgânica	4,25	318,75
59.	Kg	45	Melão Gália, firme, inteiro, maduro, casca íntegra.	4,10	184,50
60.	Kg	30	Melão orgânico.	5,40	162,00
61.	Kg	110	Milho verde em espiga - orgânico	4,40	484,00
62.	Kg	110	Milho verde em espiga.	4,55	500,50
63.	Kg	100	Milho verde embalado	15,40	1.540,00
64.	Kg	150	Morango	18,53	2.779,50
65.	Kg	30	Nata	14,30	429,00
66.	Dz	800	Ovos caipira, fresco.	6,48	5.184,00
67.	Kg	200	Pão de legumes	13,20	2.640,00
68.	Kg	320	PÃO DE TRIGO	12,10	3.872,00
69.	Kg	550	Pão de trigo fatiado.	13,20	7.260,00
70.	Un	200	pão integral de forma	13,20	2.640,00
71.	Kg	80	PEPINO SALADA - inteiro, firme, para	3,70	296,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			salada. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Entrega conforme solicitado.		
72.	Kg	50	Pepino salada orgânico,	5,00	250,00
73.	Kg	500	Polpa de fruta	20,00	10.000,00
74.	Kg	80	Queijo mussarela em barra	23,60	1.888,00
75.	Kg	40	Rabanete	7,70	308,00
76.	Kg	30	Rabanete orgânico.	8,40	252,00
77.	Kg	80	REPOLHO VERDE - Tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme livres de terra nas folhas externas e sem partes pútridas. Ser livre de resíduos visíveis de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológico. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	3,58	286,40
78.	Kg	80	Repolho orgânico.	4,62	369,60
79.	Pct	15	Rúcula	5,50	82,50
80.	Un	65	Tempero verde (maço)	4,95	321,75
81.	Un	65	Tempero verde orgânico (maço)	6,40	416,00
82.	Kg	50	Tomate Cereja	9,90	495,00
83.	Kg	180	Tomate, inteiro, firme.	5,86	1.054,80
84.	Kg	130	Tomate orgânico.	7,38	959,4
85.	Kg	60	Uva orgânica.	11,00	660,00
86.	Kg	40	vagem	7,70	308,00
87.	Kg	45	Vagem orgânica.	9,50	427,50



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 029/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio Alves de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro)
- Vanessa Bendo Assmann

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago neste contrato será de R\$ 145.893,25 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo fornecimento da merenda escolar.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses após assinatura do mesmo. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502.015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO

3.3.90.32.05 – 1536 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05 – 1538 – Merenda Escolar – Fonte 505

1236511502.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMEI GOTINHAD E MEL

3.3.90.32.05 – 1809 – Merenda Escolar – Fonte 110

R
Cloris



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.32.05 – 1811 – Merenda Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os alimentos no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

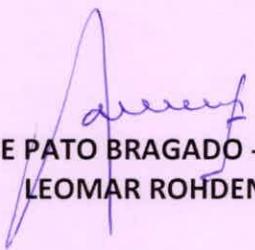
- Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme cronograma e solicitação da secretaria responsável.

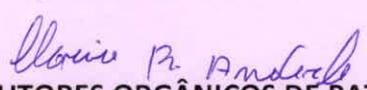
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 11 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO – CONTRATADA
CLARICE ANDERLE